



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho



LEI MUNICIPAL Nº 309/2015, 24 DE AGOSTO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 309 / 15
SANCIONADA EM: 24 / 08 / 15
Gilberto F. [Signature]
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Santa Izabel do Pará, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas e será vinculado à Secretaria de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do poder público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, quanto à: educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a ser regulamentada pelo poder executivo no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação desta lei.

§ 2º A regulamentação a que se refere o parágrafo anterior será precedida pela realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que analisará e aprovará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho



diretrizes da referida política, com base em proposta a ser apresentada pelo poder público municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade básica definir, acompanhar e avaliar a política Municipal da pessoa com Deficiência.

COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Zelar pela efetiva implantação e implementação, do sistema descentralizado e participativo de defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II. Formular diretrizes e propor planos, programas e projetos relacionados com a questão da pessoa com deficiência nas diferentes políticas públicas, objetivando a efetivação de seus direitos com vistas à sua inclusão social;
- III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão e outros procedimentos pertinentes, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivam a inclusão da pessoa com deficiência;
- IV. Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;
- V. Supervisionar e divulgar o cumprimento da legislação, bem como defender a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer discriminação, ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho

- VII. Zelar pelo efetivo funcionamento do sistema participativo de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- VIII. Elaborar o programa de formação e capacitação continuada dos conselheiros municipais e de outros interessados o qual será implementado pelo poder público municipal;
- IX. Apoiar e incentivar a organização de entidades populares, que defendam os direitos das pessoas com deficiência;
- X. Realizar, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para, entre outros objetivos, avaliar e propor ações e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação;
- XI. Propor a realização de estudos, pesquisas e debates que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- XII. Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências;
- XIII. Propor ao poder público municipal, parcerias com órgãos e instituições afins, objetivando concretizar a Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIV. Elaborar seu regimento interno.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º O conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência é composto por 10 membros, representando paritariamente, a sociedade civil e o poder público.

§ 1º A representação do Poder Público será constituído por 05 membros:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho



- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º Os representantes do poder público serão designados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais.

§ 3º A representação da Sociedade Civil será composta por 05 (cinco) membros que serão escolhidos por eleição, através do voto secreto, entre as organizações/entidades de defesa dos direitos e/ou atendimento de pessoas com deficiência, com mais de um ano de funcionamento comprovado, de âmbito municipal, devendo abranger todas as áreas de deficiências contidas na Lei Federal nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, assim discriminado:

- a) Um representante de Entidade de Atuação em Áreas de Deficiências;
- b) Dois representantes de Usuários (Associações ou outras Agremiações);
- c) Um representante de Entidades da Classe de Trabalhadores da Indústria e Comércio;
- d) Um representante de Qualquer área de Atuação.

§ 4º A primeira eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil será organizada pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, por uma comissão especialmente designada para esse fim e as demais, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal com publicação de edital de convocação das organizações/entidades nos quadros de aviso da Prefeitura e demais órgãos do Município.

Um representante do Ministério Público deverá ser convidado para fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

Art. 6º Para cada membro do Conselho haverá um suplente do mesmo órgão, entidade ou movimento.

Art. 7º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão o mandato de 02 (dois) anos podendo haver mais uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho



Art. 8º As atividades dos membros titulares ou dos suplentes são consideradas serviços públicos de relevância pública, sem remuneração.

Art. 9º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples em votação secreta.

Parágrafo Único: Caso na respectiva área da Pessoa com Deficiência não haja outra entidade habilitada e/ou interessada em concorrer á vaga no Conselho permitir-se-á nova recondução a instituição que já está no Conselho.

Art. 10º Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- b) Faltar á três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem apresentar qualquer justificativa plausível e documentada;
- c) Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria Executiva;
- d) Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11º Perderá o mandato a organização/entidade de defesa de direitos e/ou atendimento de pessoas com deficiência que:

- a) Extinguir sua base de atuação no Município de Santa Izabel do Pará/PA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho



- b) Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- c) Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 12º O representante do Ministério Público Estadual deverá ser convocado sempre que necessário para participar das reuniões do Conselho para tomar ciência de suas deliberações.

Art. 13º O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será disciplinado em regimento interno próprio, elaborado pelos seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após implantação do Conselho, e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terá uma Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Parágrafo Único: As atribuições da Secretaria Executiva também devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 15º O Secretário Executivo e o pessoal de apoio serão designados dentre os servidores públicos do Município, a serem lotados no Conselho, com a remuneração dos cargos de origem.

Art. 16º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, a cada 02 (dois) anos para avaliar e propor ações e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Estado, garantindo-se sua ampla divulgação por todos os meios de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Palácio Capitão Noé de Carvalho



§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos governamentais e sociedade civil.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência será convocada pelo Conselho em curso no prazo de até 90 (noventa) dias que antecede o término do mandato.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido ao parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das entidades/instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

§ 4º As demais normas necessárias á realização da Conferência serão disciplinadas por regimento próprio, aprovado pelo conselho e submetido á apreciação pela plenária inicial da conferência.

Art. 17º Compete á Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, discutir a situação da Política Municipal de Atendimento á Pessoa com Deficiência, conforme a pauta elaborada pelo mencionado Conselho.

Art. 18º A nomeação dos Conselheiros será por ato do Poder Executivo e será feita em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 19º A posse dos Conselheiros será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a nomeação.

Art. 20º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integra-se ao Sistema Orçamentário da Secretaria de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Palácio Capitão Noé de Carvalho



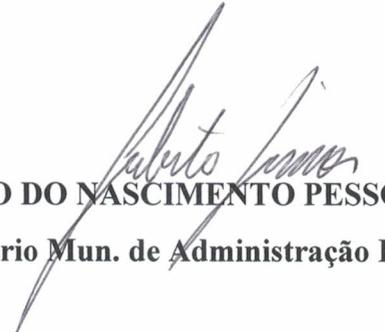
Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em 24 de agosto de 2015.


GILBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará em, 24/07/2015, conforme Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará.


GILBERTO DO NASCIMENTO PESSOA JUNIOR
Secretário Mun. de Administração Finanças

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa. Em: <u>24 / 08 / 2015</u>  Servidor/Matrícula Nº <u>041165-5</u>
